

Deliberação:

APROVADO – ☒

REJEITAR – ☐

MANTER NA ORDEM DE TRABALHOS - ☐

ASS:

PROPOSTA Nº 006/JFM/2021

Contrato de Financiamento entre o Fundo Ambiental e a Junta de Freguesia da Misericórdia

Considerando que:

A Junta de Freguesia da Misericórdia procura promover iniciativas que concorram para aumentar a participação ativa da cidadania;

As questões da sustentabilidade ambiental implicam, cada vez mais, a necessidade de se adotar medidas que estimulem comportamentos e ações que fomentem um consumo cada vez mais responsável e amigo do ambiente;

A Junta de Freguesia apresentou candidatura ao Fundo Ambiental | Programa Juntar + com o Projeto Second Life2.0, que visa a redução do desperdício, a reutilização de produtos de apoio/ajudas técnicas usados e a sensibilização da comunidade local para a importância da reutilização de produtos e equipamentos e do consumo responsável. Na sequência da submissão de candidatura ao Fundo Ambiental | Programa Juntar + com o projeto Projeto Second Life 2.0, foram publicitados os resultados finais que colocaram a candidatura realizada pela Junta de Freguesia da Misericórdia em lugar elegível para financiamento.

Face ao exposto:

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida 09 de novembro de 2021, delibere aprovar o Contrato de Financiamento.

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Entre:

O **Fundo Ambiental**, pessoa coletiva n.º 600 086 992, com sede na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 8059/2020, de 3 de agosto, publicado no Diário da república n.º 161, 2ª série, de 19 de agosto de 2020, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **FUNDO**;

e

A **JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA**, com o número de identificação fiscal 510833349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, nº 7D, 1200-153 Lisboa, neste ato representado por Carla Cristina Ferreira Madeira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIO**.

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) Compete ao Ministro do Ambiente Ação Climática a definição do plano anual de atribuição de apoios e a afetação das receitas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- c) A competência para a direção do Fundo cabe por inerência à Secretária-Geral do Ambiente, designadamente a execução do plano anual e a outorga de contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;

- d) O Despacho do Ministro do Ambiente e Ação Climática n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021, na sua redação atual, estabelece as orientações estratégicas para o Fundo, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização de receitas;
- e) O Quadro 5, identificado sob a epígrafe “Avisos para apresentação de candidaturas – Despesa do Fundo Ambiental em 2021”, constante do mencionado Despacho n.º 1897/2021, na sua redação atual apoia programas na área temática de Resíduos e Economia Circular;
- f) O Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2021, define as regras de atribuição de apoios pelo Fundo, para financiamento dos projetos que implementem soluções locais de economia circular, demonstrando os benefícios económicos, sociais e ambientais associados;
- g) O Relatório Final foi aprovado em 06 de setembro de 2021, pela Subdiretora do Fundo;
- h) A inscrição da despesa inerente ao contrato consta no orçamento de 2021, do Fundo Ambiental, a satisfazer pela Classificação económica D.04.05.01.C0.94, com o compromisso n.º FX52109888 e sob o cabimento n.º FX42109822.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a atribuição do apoio financeiro à instalação e execução do projeto relativo à candidatura n.º “242”, no âmbito do - projeto “SecondLife 2.0”, no âmbito do Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

A execução do contrato inicia-se na data da sua assinatura e cessa a 30 de novembro de 2021.

ca

CLÁUSULA 3.ª

FINANCIAMENTO

1. O valor máximo do financiamento a atribuir pelo Fundo Ambiental ao Segundo Outorgante é de € 14 017,35 (catorze mil e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos), em conformidade com o montante de financiamento aprovado, constante do Relatório Final relativo ao Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril – Economia Circular em Freguesias (JUNTAr+).
2. O apoio ao financiamento é limitado à taxa de cofinanciamento de 85% do investimento total realizado, tendo por limite o valor indicado no número anterior.

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, no prazo de 30 dias, nas seguintes condições:
 - a) Até 50% contra apresentação pelo beneficiário e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;
 - b) O remanescente, após a execução do projeto, nas condições definidas nos pontos 15 do referido Aviso, ou 100% nesse momento, no caso de o Beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos 15 do referido Aviso, e a apresentação do Relatório Final de Execução, nos termos no Anexo II do Aviso n.º 7182/2021 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, até 30 de novembro de 2021.
2. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de pagamento, a remessa pelo Beneficiário de comprovativo da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
3. Para efeitos dos pagamentos previstos no n.º 1, caso se verifique que da implementação das medidas resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas na respetiva

candidatura, tal não implicará um acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo Fundo, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem, designadamente, obrigações do Fundo no âmbito do presente contrato:

- a) Acompanhar a execução do pedido de financiamento em conformidade com o apresentado e aprovado no relatório Final, aprovado pela Subdiretora do Fundo Ambiental;
- b) Financiar as despesas com a execução do projeto até ao montante máximo aprovado e desde que cumpridas as regras definidas na cláusula 3.ª do presente contrato;
- c) Desenvolver as diligências necessárias à atribuição do financiamento até ao montante contratado, podendo solicitar ao Beneficiário a prestação de informação e a realização de ações de controlo comprovativas das ações a financiar;
- d) Distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto, em sessão pública de apresentação do Relatório de Execução do Programa Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril – Economia Circular em Freguesias (JUNTAr +).

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Instalar e executar o projeto em conformidade com o apresentado e aprovado no Relatório Final, nos termos do Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril – Economia Circular em Freguesias (JUNTAr +);
- b) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
- c) Prestar ao Fundo todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento e verificação da execução do contrato;

CM

- d) Elaborar e submeter para aprovação do Fundo, o Relatório de Progresso e o Relatório Final de Execução, até 30 de novembro de 2021, conforme modelo constante no Anexo II do Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, dos quais devem constar o acompanhamento da execução, os indicadores e as evidências da implementação das ações a financiar;
- e) Publicitar o financiamento do Fundo em todas as ações de divulgação pública, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo, designadamente através da colocação dos logotipos do Ministério do Ambiente e Ação Climática e do Fundo Ambiental, em todos os materiais que sejam objeto de financiamento;
- f) Proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo Fundo, relativamente às situações de incumprimento previstas no presente contrato e no Aviso n.º 7182/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril;
- g) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social, em relação a quaisquer contribuições, taxas e impostos.

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, exceto se outra forma for expressamente aplicável.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
4. As notificações e as comunicações que tenham o Fundo como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Os Relatórios de Progresso (se aplicável) e Final de Execução, acompanhados dos respetivos comprovativos, previstos no presente Contrato de Financiamento devem ser submetidas ao FUNDO através da plataforma do Fundo Ambiental
6. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas as comunicações e notificações:
- a) Fundo:
- i. geral@fundoambiental.pt
 - ii. catarina.pinheiro@fundoambiental.pt
 - iii. pedro.santinho_externo@fundoambiental.pt
- b) Segundo Outorgante:
- i. carla.madeira@jf-misericordia.pt
 - ii. cristina.goncalves@jf-misericordia.pt
 - iii. marta.almeida@jf-misericordia.pt

CLÁUSULA 8.ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.
2. O Segundo Outorgante fica expressamente obrigado a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeitos de verificação do projeto.
3. Toda a despesa fica sujeita à verificação da sua utilização, em conformidade com o pedido de financiamento contratado, não podendo ser desviado para outros fins.

al

CLÁUSULA 9.ª

FINANCIAMENTO POR OUTROS FUNDOS

O projeto financiado pelo Fundo, nos termos do presente contrato, não pode ser simultaneamente objeto de financiamento por parte de outro fundo, entidade ou organismo, de carácter nacional, comunitário ou internacional, e para o mesmo fim.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VERBAS

1. O Fundo tem o direito de proceder à resolução do presente contrato, mediante comunicação, em qualquer um dos seguintes casos:
 - a) Não execução do contrato, nos termos previstos no processo de decisão de aprovação do financiamento;
 - b) Incumprimento das obrigações perante a Administração Tributária e a Segurança Social, nomeadamente contribuições, taxas, impostos e outras importâncias;
 - c) Prestação de informações falsas, ou viciação dos documentos fornecidos em qualquer fase do projeto;
 - d) Recusa na prestação de quaisquer informações ou em submeter-se a qualquer ação de verificação do projeto.
2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior, implica a devolução do montante correspondente ao financiamento concedido pelo Fundo, obrigando-se o Segundo Outorgante a repor, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa legal aplicável.
3. O Segundo Outorgante deve proceder à devolução do montante correspondente à diferença entre o apoio previsto na Cláusula 3.ª e o investimento realmente executado, caso tenha sido paga a totalidade do apoio na referida Cláusula.
4. Para efeitos dos números anteriores, a eventual notificação para devolução de verbas, poderá ocorrer durante 30 dias após a apresentação do Relatório Final de Execução.

CLÁUSULA 11.ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Lisboa, 21 de setembro de 2021

Primeiro Outorgante



Catarina Pinheiro
(Chefe do Gabinete de Gestão do
Fundo Ambiental)

Segundo Outorgante

Carla Cristina Ferreira Madeira
(Presidente da Junta de Freguesia da
Misericórdia)

